ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1954 de 13 de março de 1997.

"Regulamenta o uso de cobertura nos ferros velhos e depósito de pneus usados, no Município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório o uso de cobertura nos Ferros Velhos e Depósitos de Pneus usados no Município de Luziânia.

Art. 2º - O proprietário de depósitos de pneus usados e/ou Ferros Velhos terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o cumprimento do disposto no Art. 1° da presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento dos Artigos anteriores da presente Lei, implicará na aplicação das penalidades prevista no Código de Posturas deste Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 dias do mês de março de 1997.

LIOSÓRIO DE JESUS MEIRELES - Presidente

EDGAR JOSÉ GOMES - 1° Secretário

CLÓVIS JOSÉ R. E. DE O. ALMEIDA - 2° Secretário

NMB/rfl